

RECEPÇÃO DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS - IRC
Ofício-Circulado 5, de 07/04/1993 - Direcção de Serviços do IRC
RECEPÇÃO DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS - IRC

1. Tendo-se conhecimento de que, relativamente ao exercício de 1991, ocorreram casos de entrega de declarações dentro do prazo mas cujo pagamento foi efectuado em dia posterior e, tendo sido alterado o Quadro 22 da DR Mod. 22, para associar o meio de pagamento do imposto à correspondente declaração de rendimentos, chama-se a atenção dos Serviços para que:

a) Alertem os contribuintes de que a entrega da declaração dentro do prazo sem o correspondente pagamento do imposto até ao dia da sua apresentação determina o imediato vencimento de juros de mora, face ao disposto na alínea b) do nº 1 do artº 82º e no artº 86º do CIRC;

b) Verifiquem, no acto de recepção das declarações, tal como decorre do Manual de Procedimentos de Recepção, Preparação e Loteamento das Declarações e Relações de IRS/IRC, o preenchimento dos campos 1 e 3 ou 2, do Quadro 22 da DR Mod. 22 no caso de haver imposto a pagar.

2. Idêntico procedimento deve ser adoptado relativamente à DR Mod. 23.

O Director de Serviços
Manuel Sousa Meireles